

PROCESSO Nº 001824/2018FOLHA Nº 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 028/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que propõe a ampliação do quantitativo de vagas previsto na Lei nº 1.331, de 10 de agosto de 2017, que autorizou o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação.

A presente proposta se justifica diante as inúmeras atribuições que são desempenhadas pelo Setor Contábil da Secretaria Municipal de Educação, como a Prestação de Contas relativo à aplicação dos Recursos dos Programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), tais como: PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PNTE (Programa Nacional de Transporte Escolar), bem como os Recursos Federais que são encaminhados direto para as Unidades de Ensino que possuem Conselho de Escola e demais recursos destinados à educação municipal.

O Setor Contábil tem ainda a função de manter atualizado o banco de dados no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) no portal do FNDE e participar na elaboração da Lei Orçamentária do Anual - LOA, além das novas demandas que estão surgindo com a fase de transição da Desconcentração Administrativa prevista na Lei nº 1.356/2017.

Na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação de honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


**Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 028/2018

ALTERA A LEI Nº 1.331/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexo Único da Lei nº 1.331, de 10 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação, passando a vigorar acrescida da seguinte vaga:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS
Contador	40	01

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Kennedy/ES, 22 de agosto de 2018.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001824/2018

03/10/2018 - 15:02:30

Prefeitura Municipal de P. K.

Mens. nº 028 do PL nº 028 de. 22 de Agosto de 2018



PROCESSO Nº 001324/2018

FOLHA Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
X	Criação	<i>Considerando a inúmeras atribuições que são desempenhadas pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Educação, bem como, a diversidade de programas e recursos recebidos que necessitam de prestação de contas e mediante a transformação para o exercício seguinte da Secretaria em Unidade Gestora, solicitamos a contratação temporária de um Contador.</i>	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/12/2018	FIM 31/12/2018
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2018	2019	2020
PESSOAL E ENCARGOS	5.123,82	61.485,90	61.485,90
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.123,82	61.485,90	61.485,90
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2018	5.123,82	400.000.000,00	0,01
2019	61.485,90	420.000.000,00	0,01
2020	61.485,90	440.000.000,00	0,01
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
5.123,82	331901100000 e 331901300000	SUPLEMENTAR	RECURSOS DOS ROYALTIES
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO. HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 26/10/2018			
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 26/10/2018			
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 028 do Projeto de Lei Nº 028/2018 – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei nº 1.331/2017 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*

Presidente Kennedy/ES, 03 de Outubro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 001826/2018
CÂMARA Nº 006 1

LEI Nº 1.331, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto para impressão

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, com a finalidade de atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, e para Cadastro Reserva destinado à substituição de servidores afastados por licenças e outros fatos decorrentes de autorização legal.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do Município de Presidente Kennedy.

§1º. O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§2º. O prazo de inscrição será de 05 (cinco) dias úteis.

§3º. O extrato do Edital poderá ser publicado em outra imprensa local e/ou regional, e conterá, necessariamente, as informações de período, local, horário e o valor da inscrição, quando houver e o local onde deverá ser realizada a inscrição.

Art. 3º. A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei são as previstas em seus anexos, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º. A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, conforme Anexo Único.

§2º. Não se considerarão para os fins do *caput* deste artigo, as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

§3º. Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta (60) horas semanais.

Art. 4º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº 3/2009.

Art. 5º. O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;

V - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§1º. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

§2º. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§4º. Para a hipótese do inciso VI o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§5º. Para garantia da qualidade da prestação dos serviços, o Contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior, terá o seu contrato extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§6º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º. Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Para efeito desta lei ficam criadas as funções temporárias descritas no anexo único, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagas nos Planos de Carreiras.

Parágrafo único. Para a(s) vaga(s) de Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática, os candidatos habilitados na fase de títulos serão submetidos à Prova Prática, com

descrição de requisitos a serem definidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 10. O candidato poderá ser eliminado em qualquer tempo caso apresentar documentação falsa, bem como, após o devido processo legal, poderá ficar impedido de ser contratado pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos com esta Administração Pública Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 12. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 10 de agosto de 2017.

PROCESSO Nº 001824/2018

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

DATA Nº 008

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE CARREIRA/CLASSE	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS/ SEMANAL	CARREIRA 10 - CLASSE "A" nos termos do <u>Anexo II da Lei nº 546/01</u> e alterações	• Ensino Superior na área específica; • Registro no Conselho Regional Competente com seção no Espírito Santo; • Certificação de regularidade no Conselho Regional; • Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva; • Curso de Orientador Social de, no mínimo, 200 (duzentas) horas.	<u>Lei nº 1.039/2012</u>	03
PEDAGOGO	40 HORAS/ SEMANAL	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do <u>art. 9º e anexo V da Lei nº 500/1998</u> , alterado pela <u>Lei nº 688/2006</u> e	• Licenciatura em pedagogia; • Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i> em Educação	<u>Lei nº 500/1998</u>	01

		outras leis de revisões anuais.	Especial Inclusiva; • Curso de educação especial com ênfase em deficiência mental e intelectual de, no mínimo, 200 (duzentas) horas.	PROCESSO Nº 001826/2018 OLINA Nº 009	
CONTADOR	40 HORAS/ SEMANAL	CARREIRA 11 - CLASSE "A" nos termos do <u>Anexo II da Lei nº 546/01</u> e alterações	• Instrução: Ensino superior completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional Competente - Seção Espírito Santo; • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional.	<u>Lei nº 1.039/2012</u>	01
FONOAUDIÓLOGO	20 HORAS/ SEMANAL	CARREIRA 08 - CLASSE "A" nos termos do <u>Anexo II da Lei nº 546/01</u> e alterações	• Instrução: Ensino superior completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional Competente - Seção Espírito Santo; • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional.	<u>Lei nº 1.039/2012</u>	03
NUTRICIONISTA	20 HORAS/ SEMANAL	CARREIRA 09 - CLASSE "A" nos termos do <u>Anexo II da Lei nº 546/01</u> e alterações	• Instrução: Ensino superior completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional Competente - Seção Espírito Santo; • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional.	<u>Lei nº 1.039/2012</u>	03

PSICÓLOGO	20 HORAS/ SEMANAL	CARREIRA 08 - CLASSE "A" nos termos do <u>Anexo II da Lei nº 546/01</u> e alterações	• Instrução: Ensino superior completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional Competente - Seção Espírito Santo; • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional.	<u>Lei nº 1.039/2012</u>	03 PROCESSO Nº <u>001824/2018</u> <u>030</u> <u>A</u>
MONITOR DE INFORMÁTICA	40 HORAS/ SEMANAL	<u>Artigo 2º da Lei nº 730/2007</u>	Ensino médio completo e curso de capacitação em informática com no mínimo 120 (cento e vinte) horas.	<u>Lei nº 730/2007</u>	20 + 05 (CR)
MONITOR DE TRANSPORTE	40 HORAS/ SEMANAL	<u>Lei nº 1.195/2015</u>	Ensino fundamental completo e curso de capacitação em transporte escolar.	<u>Lei nº 1.197/2015</u>	40 44+ 05 (CR) (Vagas incluídas pela Lei nº 1.361/2017)
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	40 HORAS/ SEMANAL	R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS) + AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Cursando no mínimo o 5º período de tecnologia em sistemas de computação, acrescido de curso Web Developer e Curso de Montagem, manutenção e configuração de microcomputador e rede de computadores, ambos com carga horária mínima de 90 (noventa) horas.	Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos de informática; Prestar assistência na administração da rede de computadores e suporte aos usuários nos aspectos de hardware e software, envolvendo a montagem, reparos e configurações; Atendimento em primeiro nível com suporte ao usuário; Fazer registro de chamados telefônicos ou e-mail, executar o processo de	01

gerenciamento de incidentes, detectar defeitos, auxiliar na correção e manutenção dos softwares; Realizar visitas aos usuários, prestar assistência na administração da rede de computadores e suporte aos usuários nos aspectos de hardware e software, envolvendo a montagem, reparos e configurações, realizar a montagem e manutenção de computadores (Desktop); Fazer manutenção básica em impressoras, como, limpeza, troca de toners e cartuchos. Efetuar instalação de S.O (Windows e Linux), realizar a instalação de impressoras em rede de compartilhamento; Instalação e configuração de softwares (Pacote Microsoft Office, navegadores, sistemas de ERP); Configurar computadores em rede, acompanhar as rotinas de backup, realizar a manutenção da estrutura física de computadores, rede de área local de computadores e de sistemas operacionais; Executar outras atividades correlatas.

PROCESSO Nº 001824/LAR
CJLH



PROCESSO Nº 0018 24 / 2018

FOLHA Nº 012

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

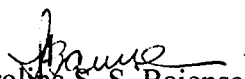
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Altera a Lei nº 1.331/2017 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 001824/2018, foi submetido a apresentação e leitura na 34^a Sessão Ordinária do dia 04 de outubro de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 04 de outubro de 2018.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 0018.24/2018FOLHA Nº 033 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Processo nº: Projeto de Lei nº. 028/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 028/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *“Altera a Lei nº 1.331/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*.

Justifica a necessidade da medida diante das inúmeras atribuições que são desempenhadas pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Educação, dentre as quais a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos dos programas:

- FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação),
- PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- Dinheiro Direto na Escola);
- PNTE (Programa Nacional de Transporte Escolar), bem como os recursos federais diretamente encaminhados para as Unidades de Ensino que possuem Conselho de Escola e demais recursos destinados à educação municipal.

Cabe ainda ao Setor Contábil a função de manter atualizado o banco de dados junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), junto ao Portal do FNDE e participar na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, além das novas demandas que estão surgindo com a fase de transição da Desconcentração Administrativa prevista na Lei nº 1.356/2017.



PROCESSO Nº 001824/2018

PÁGINA Nº 034

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexo Único da Lei nº 1.331, de 10 de agosto de 2017, especificamente em 01 vaga para o cargo de Contador, bem como sua carga horária fixada em 40 horas semanais.

Relatório de estimativa do impacto financeiro orçamentário, na forma do art. 16 da LRF acostado aos autos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

PROCESSO Nº 001824/2018FOLHA Nº CJ5 *h*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de contratação de profissionais da área da **educação**.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

No mais, cabe ao corpo da edilidade promover a devida aferição meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público alegado na mensagem inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda quanto a presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

PROCESSO Nº 001824/2018DATA Nº 01/08/18

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

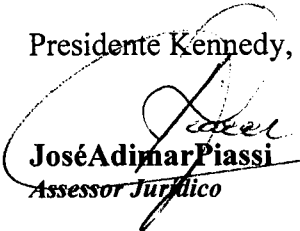
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 10 de outubro de 2018.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 028/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Altera a Lei nº. 1.331/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é ampliar o número de vagas das funções temporárias de CONTADOR – com carga horária de 40 horas semanal, descritas no Anexo único da Lei nº. 1.331/2017, acrescentando 01 (uma) vaga, para atender o serviço de educação.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma. Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, ante a necessidade e o interesse público de alterar o quantitativo de contador – 40 horas, visando atender as inúmeras atribuições que são desempenhadas pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Educação.

Registro, ainda, que a presente proposição comporta aprovação, porquanto se encontra em conformidade com o Art. 67, VII da LOM, o qual dispõe que - compete privativamente ao Prefeito Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

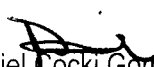
Voto de forma favorável.

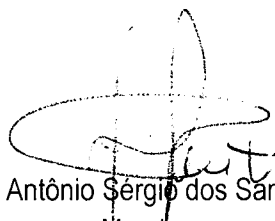
É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator


Antônio Sérgio dos Santos
Membro



PROCESSO Nº 01224/2018

FOLHA Nº

018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 028/2018. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Altera a Lei nº. 1.331/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é ampliar o número de vagas das funções temporárias de CONTADOR – com carga horária de 40 horas semanal, descritas no Anexo único da Lei nº. 1.331/2017, acrescentando 01 (uma) vaga, para atender o serviço de educação. Parecer Jurídico acostado aos autos.

Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, estando demonstrada através do Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, a observância às disposições da Lei 101/2000.

Em seu mérito, está presente o interesse público, o qual, no presente caso, se baseia na necessidade de se organizar e melhorar o funcionamento do setor contábil da Secretaria Municipal de Educação

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Tânia Mara Fontana Correa

Presidente

Bartolomeu Barbosa Gomes

Relator

Mirian de Jesus de Faria

Membro



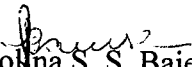
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que *“Altera a Lei nº 1.331/2017 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 001824/2018, foi submetido a discussão e 1ª votação na 37ª Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 25 de outubro de 2018.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 001824/2018

FOLHA Nº 030

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 113/2018

Presidente Kennedy – ES, 01 de novembro de 2018

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exma. Sra. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 028/2018.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 028/2018, referente ao Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual **“Altera a Lei nº 1.331/2017 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09. e-mail: camarakennedy@yahoo.com.br

01/11/2018
11:27:56
PROTOCOLADO - PMPK
Nº 031935/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO Nº 113/2018



PROCESSO Nº 0018 2412018

DATA 01/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2018**

ALTERA A LEI Nº 1.331/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexo Único da Lei nº 1.331, de 10 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação, passando a vigorar acrescida da seguinte vaga:

CONTADOR	40	01
-----------------	-----------	-----------

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Kennedy/ES, 01 de novembro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
*Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES*

PROCESSO Nº 002034/2018FOLHA Nº 022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI Nº 1.392/2018



PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 002034/2018
08/11/2018 - 10:35:56
Prefeitura Mun. Pres Kennedy
Lei Nº 1.392/2018

ALTERA A LEI Nº 1.331/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número de vagas das funções temporárias descritas no Anexo Único da Lei nº 1.331, de 10 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender o serviço de educação, passando a vigorar acrescida da seguinte vaga:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS
Contador	40	01

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Kennedy/ES, 06 de novembro de 2018.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Lei nº 1.392/2018
Publicado na forma do Art. 8º da Lei Orgânica Municipal, com a alteração dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2019.
Em: 08/11/18
Servidor: [assinatura]

Certidão
Lida e lida que Lei nº 1.392/2018

08/11/18
[assinatura]